

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2025

Altera o ANEXO I, da Lei Complementar nº 79, de 24 de abril de 2013; o Anexo II, da Lei 3.072, de 25 de abril de 1996; e, dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, da Lei Complementar nº 79, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os Instrutores de Oficinas cuja competência e atribuições constam no Anexo I desta Lei poderão atender aos programas de Oficineiros das Secretarias Municipais de acordo com os requisitos da proposta, regulamentadas por Decreto e organizadas nos seguintes macrocampos:

- I - acompanhamento pedagógico;
- II - educação ambiental;
- III - esporte e lazer;
- IV - direitos humanos em educação;
- V - cultura e artes;
- VI - cultura digital;
- VII - promoção da saúde;
- VIII - comunicação e uso de mídias;
- IX - investigação no campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica;
- X- desenvolvimento social e desenvolvimento econômico;
- XI- cursos profissionalizantes livres.

Art. 3º O Anexo II, da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 12 de maio de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar nº 7, de 12 de maio de 2025

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA

Nº DE VAGAS: 80 (oitenta)

VENCIMENTO: R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) por hora atividade efetivamente executada.

CARGA HORÁRIA: 1 (uma) hora atividade até 38 (trinta e oito) horas/aula/ atividades por semana, conforme definição das modalidades de oficinas pedagógicas necessárias à execução dos programas definidas em Decreto.

FORMA DE OCUPAÇÃO: contratação por Processo Seletivo Público simplificado.

REQUISITOS: curso específico ou experiência comprovada na modalidade da respectiva oficina.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES: planejar as atividades; reger as turmas desenvolvendo as atividades que objetivem o desenvolvimento mental, cívico, artístico, esportivo, cultural e profissionalizante da respectiva modalidade de oficina; propor iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento; zelar pela integridade física e segurança durante o horário da atividade; promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas linguagens artísticas, culturais, esportivas, sociais, econômicas, digitais, literárias e estéticas, promovendo a diversidade cultural brasileira, a saúde, a educação e estimulando a sensorialidade e a criatividade em torno das atividades e cursos profissionalizantes;

Itaúna, 12 de maio de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO II (Projeto de Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2025) <u>CARGOS ISOLADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> (Anexo II da Lei nº 3.072/96 alterado por esta Lei Complementar)					
Cargos	Lei de criação/ alteração	Programa e ESF	Total de vagas	Carga horária	Nível de vencimento
Enfermeiro ESF (em extinção)	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família	28	40 h/s	PSF-003
Instrutor de Oficina	LC. 79/2013 LC. 181/2022	Projetos Oficineiros	80	de 1 (uma) a 38 (trinta e oito) horas de atividade semanal, conforme modalidade da respectiva oficina	R\$ 23,56 hora/aula/atividade com reajustes anuais em percentuais equivalentes aos concedidos aos servidores efetivos NV-5

Itaúna, 12 de maio de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
 Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Ofício PLC nº 7/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7/2025

Itaúna-MG, 12 de maio de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que “*Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 79, de 24 de abril de 2013, o anexo II, da Lei nº 3072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa..

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
GUSTAVO DORNAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 visa ampliar aplicação do cargo isolado de Instrutor de Oficina para outras Secretarias, além da Secretaria de Educação, que desenvolvam ações de fomento dentro dos macrocampos mencionados no art. 2º deste Projeto de Lei.

Não se trata de aumento de despesa mas, tão somente, de dinamizar ações do Executivo em áreas que também desenvolvem conhecimento e habilidades por meio de oficinas, desvinculando-se o cargo de projetos específicos na área da educação.

Com essas justificativas, submeto o presente Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-se-lhe **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 12 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna